

DECRETO Nº 85 DE 9 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande/MT e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.287, de 28 de dezembro de 2017, instituiu a Política Municipal de Saneamento Básico, o Conselho Municipal de Saneamento Básico — CMSB e o Fundo Municipal de Saneamento Básico — FMSB;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei Municipal nº 4.287/2017 estabeleceu que o Fundo Municipal de Saneamento Básico será gerido por Conselho Gestor próprio;

CONSIDERANDO que o art. 19 da Lei Municipal nº 4.287/2017 definiu as competências legais do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

CONSIDERANDO que os representantes do Poder Executivo Municipal junto ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico, Sr. Marcos José da Silva e Sr. Rogério de França Martins, deixaram de integrar, respectivamente, a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e a Presidência do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande — DAE/VG, não reunindo mais os requisitos que os habilitavam a compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a composição e o funcionamento do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico, assegurando o acompanhamento, a deliberação e a fiscalização da aplicação dos recursos vinculados às políticas públicas de saneamento básico;

DECRETA:



Art. 1º Fica regulamentada a composição, o funcionamento e as competências do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico — FMSB, instituído pelo art. 18 da Lei Municipal nº 4.287, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 2º Ficam substituídas as representações da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e do Diretor-Presidente do DAE/VG junto ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico, uma vez que o Sr. Marcos José da Silva e o Sr. Rogério de França Martins não integram mais, respectivamente, os órgãos anteriormente citados.

Art. 3º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico será composto pelos seguintes membros:

- I — Lucineia dos Santos Ribeiro, Secretária Municipal de Gestão Fazendária;
- II — Celso Luiz Pereira, representante do Conselho Municipal de Saneamento Básico — CMSB;
- III — José Carlos Miranda de Andrade, Diretor-Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande — DAE/VG.

Parágrafo Único. A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo membro, Celso Luiz Pereira.

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico:

- I — estabelecer a política de aplicação dos recursos do Fundo;
- II — elaborar e aprovar o Plano Orçamentário e o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo;
- III — acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos vinculados ao Fundo;
- IV — aprovar os demonstrativos mensais de receitas e despesas do Fundo;
- V — apreciar e aprovar as prestações de contas anuais relativas ao Fundo;
- VI — deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados às ações, programas, projetos e obras de saneamento básico;
- VII — acompanhar e fiscalizar a execução das ações financiadas pelo Fundo;

VIII — propor diretrizes, prioridades e critérios para aplicação dos recursos do Fundo;

IX — deliberar acerca do órgão ou entidade municipal responsável pela execução das ações, programas, projetos e obras financiados com recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, observadas as competências legais e administrativas de cada órgão integrante da Administração Pública Municipal;

X — exercer as demais atribuições previstas no art. 19 da Lei Municipal nº 4.287/2017 e em normas complementares aplicáveis.

Art. 5º A execução administrativa, orçamentária, financeira, contábil, operacional e contratual das ações, programas, projetos e obras financiados com recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico poderá ser atribuída aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal cujas competências institucionais guardem pertinência com o objeto financiado, mediante deliberação do Conselho Gestor do FMSB e observadas as normas de direito financeiro, orçamentário e administrativo aplicáveis.

§ 1º As ações e obras relacionadas ao abastecimento de água potável e ao esgotamento sanitário poderão ser executadas pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande — DAE/VG, observada a legislação aplicável.

§ 2º As ações e obras relacionadas à drenagem urbana, manejo de águas pluviais, infraestrutura urbana, microdrenagem, macrodrenagem e demais intervenções correlatas poderão ser executadas pela Secretaria Municipal de Viação e Obras.

§ 3º As ações e projetos relacionados ao manejo ambiental, recuperação ambiental e educação ambiental poderão ser executados pelos órgãos municipais competentes, observadas suas atribuições legais e regulamentares.

§ 4º A participação do Diretor-Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande — DAE/VG no Conselho Gestor decorre exclusivamente do disposto no art. 18, inciso III, da Lei Municipal nº 4.287/2017 e não implica atribuição obrigatória ao DAE da execução física, administrativa, financeira, orçamentária ou contratual das ações financiadas pelo Fundo.

§ 5º A participação do Secretário Municipal de Gestão Fazendária no Conselho Gestor decorre exclusivamente do disposto no art. 18, inciso I, da Lei Municipal nº 4.287/2017 e não implica atribuição obrigatória à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária da execução operacional das ações financiadas pelo Fundo.

Art. 6º Para a execução das ações financiadas pelo Fundo Municipal de Saneamento Básico poderão ser celebrados termos de cooperação, planos de trabalho, instrumentos de descentralização administrativa, acordos de cooperação técnica ou outros mecanismos de coordenação administrativa entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, observada a legislação aplicável.

Art. 7º A atuação do Conselho Gestor possui natureza deliberativa, fiscalizatória e de governança, não substituindo:

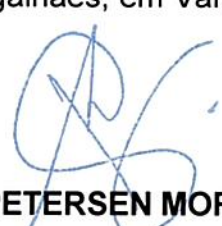
- I — as competências do ordenador de despesas;
- II — as atribuições da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;
- III — as competências da Controladoria-Geral do Município;
- IV — as competências da contabilidade municipal;
- V — as competências dos órgãos executores responsáveis pela implementação das ações financiadas pelo Fundo.

Art. 8º O exercício das funções de membro do Conselho Gestor será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Parágrafo único. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 9 de setembro de 2026.



FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 9 de setembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE VÁRZEA GRANDE

Representantes do Poder Público:

I - representante do Poder Legislativo Municipal de Várzea Grande:

Titular: Vereador Braz Jáciro Ferreira de França.

Suplente: Vereador Raul Coelho Curvo.

II - representante do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG:

Titular: José Carlos Miranda de Andrade

Suplente: Ana Luiza Santos Torrilhas

Titular: Egiane Maria de Araújo

Suplente: José Gorgonho de Oliveira

III - representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA:

Titular: Ricardo Costa Amorim

Suplente: Cintia da Silva Serrano

IV - representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

Titular: José Carlos de Andrade

Suplente: Ana Morcillo dos Santos

V - representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Joelson Otávio de Jesus

Suplente: Catiuce Monicelli Pereira Totorelli

VI - representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras:

Titular: Celso Luiz Pereira

Suplente: Giovani Firmino Costa

VII - representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo:

Titular: Manoela Rondon Ourives Bastos

Suplente: Carmem Laura Machado

VIII - representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Titular: Fabyane Akemi Nagazawa

Suplente: Fábio Campos Silva

IX - representante da Procuradoria-Geral do Município:

Titular: Silva Martins Rocha

Suplente: Rodolfo Cadia

Representantes da Sociedade Civil:

X - representante da UNIVAB/VG:

Titular: Claido Celestino Batista Ferrinho

Suplente: Cleygstony Batista Ferreira

XI - representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso - CREA/MT:

Titular: Eng. Paulo Fernando Bello Freire

Suplente: Eng. Aguinaldo Gentil de Oliveira

XII - representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/MT:

Titular: Kamilla Auxiliadora Monteiro Fujita

Suplente: Elisângela Fernandes Bokorni

XIII - representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/VG:

Titular: Adv. Clariana Zacarkim Barão

Suplente: Adv. Adriana Pâmella Zumerle Furtado

XIV - representante da Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande - CDL/VG:

Titular: Genoveva Marques de Lima Paelo Silva

Suplente: Luís Roberto Adversis Silva

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 9 de setembro de 2026.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ERRATA DA PORTARIA Nº 232/CPSPAD/SAD/2026

ONDE SE LÊ:

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 19 de agosto de 2026.

LEIA-SE:

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 01 de setembro de 2026.

Jaqueline Favetti

Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 85 DE 9 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande/MT e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.287, de 28 de dezembro de 2017, instituiu a Política Municipal de Saneamento Básico, o Conselho Municipal de Saneamento Básico — CMSB e o Fundo Municipal de Saneamento Básico — FMSB;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei Municipal nº 4.287/2017 estabeleceu que o Fundo Municipal de Saneamento Básico será gerido por Conselho Gestor próprio;

CONSIDERANDO que o art. 19 da Lei Municipal nº 4.287/2017 definiu as competências legais do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

CONSIDERANDO que os representantes do Poder Executivo Municipal junto ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico, Sr. Marcos José da Silva e Sr. Rogério de França Martins, deixaram de integrar, respectivamente, a Secretaria Municipal de

Gestão Fazendária e a Presidência do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande — DAE/VG, não reunindo mais os requisitos que os habilitavam a compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a composição e o funcionamento do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico, assegurando o acompanhamento, a deliberação e a fiscalização da aplicação dos recursos vinculados às políticas públicas de saneamento básico;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a composição, o funcionamento e as competências do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico — FMSB, instituído pelo art. 18 da Lei Municipal nº 4.287, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 2º Ficam substituídas as representações da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e do Diretor-Presidente do DAE/VG junto ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico, uma vez que o Sr. Marcos José da Silva e o Sr. Rogério de França Martins não integram mais, respectivamente, os órgãos anteriormente citados.

Art. 3º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico será composto pelos seguintes membros:

I — Lucineia dos Santos Ribeiro, Secretária Municipal de Gestão Fazendária;

II — Celso Luiz Pereira, representante do Conselho Municipal de Saneamento Básico — CMSB;

III — José Carlos Miranda de Andrade, Diretor-Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande — DAE/VG.

Parágrafo Único. A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo membro, Celso Luiz Pereira.

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico:

I — estabelecer a política de aplicação dos recursos do Fundo;

II — elaborar e aprovar o Plano Orçamentário e o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo;

III — acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos vinculados ao Fundo;

IV — aprovar os demonstrativos mensais de receitas e despesas do Fundo;

V — apreciar e aprovar as prestações de contas anuais relativas ao Fundo;

VI — deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados às ações, programas, projetos e obras de saneamento básico;

VII — acompanhar e fiscalizar a execução das ações financiadas pelo Fundo;

VIII — propor diretrizes, prioridades e critérios para aplicação dos recursos do Fundo;

IX — deliberar acerca do órgão ou entidade municipal responsável pela execução das ações, programas, projetos e obras financiados com recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, observadas as competências legais e administrativas de cada órgão integrante da Administração Pública Municipal;

X — exercer as demais atribuições previstas no art. 19 da Lei Municipal nº 4.287/2017 e em normas complementares aplicáveis.

Art. 5º A execução administrativa, orçamentária, financeira, con-

tábil, operacional e contratual das ações, programas, projetos e obras financiados com recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico poderá ser atribuída aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal cujas competências institucionais guardem pertinência com o objeto financiado, mediante deliberação do Conselho Gestor do FMSB e observadas as normas de direito financeiro, orçamentário e administrativo aplicáveis.

§ 1º As ações e obras relacionadas ao abastecimento de água potável e ao esgotamento sanitário poderão ser executadas pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande — DAE/VG, observada a legislação aplicável.

§ 2º As ações e obras relacionadas à drenagem urbana, manejo de águas pluviais, infraestrutura urbana, microdrenagem, macrodrenagem e demais intervenções correlatas poderão ser executadas pela Secretaria Municipal de Viação e Obras.

§ 3º As ações e projetos relacionados ao manejo ambiental, recuperação ambiental e educação ambiental poderão ser executados pelos órgãos municipais competentes, observadas suas atribuições legais e regulamentares.

§ 4º A participação do Diretor-Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande — DAE/VG no Conselho Gestor decorre exclusivamente do disposto no art. 18, inciso III, da Lei Municipal nº 4.287/2017 e não implica atribuição obrigatória ao DAE da execução física, administrativa, financeira, orçamentária ou contratual das ações financiadas pelo Fundo.

§ 5º A participação do Secretário Municipal de Gestão Fazendária no Conselho Gestor decorre exclusivamente do disposto no art. 18, inciso I, da Lei Municipal nº 4.287/2017 e não implica atribuição obrigatória à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária da execução operacional das ações financiadas pelo Fundo.

Art. 6º Para a execução das ações financiadas pelo Fundo Municipal de Saneamento Básico poderão ser celebrados termos de cooperação, planos de trabalho, instrumentos de descentralização administrativa, acordos de cooperação técnica ou outros mecanismos de coordenação administrativa entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, observada a legislação aplicável.

Art. 7º A atuação do Conselho Gestor possui natureza deliberativa, fiscalizatória e de governança, não substituindo:

I — as competências do ordenador de despesas;

II — as atribuições da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;

III — as competências da Controladoria-Geral do Município;

IV — as competências da contabilidade municipal;

V — as competências dos órgãos executores responsáveis pela implementação das ações financiadas pelo Fundo.

Art. 8º O exercício das funções de membro do Conselho Gestor será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Parágrafo único. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 9 de setembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal